

PELO CAMPO E CIDADE ADM, 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municípal Sr. Rubemar Paulinho Salbego, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, PÓRTICO ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 91.934.844/0001-65, com sede na Rua Alcides Barboza da Fontoura, nº 257, Vila Piola, Alegrete/RS, seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, adstrito à licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº 002/2019 pelo qual se obrigam ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir estipuladas. O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, declarando-se as partes, cientes de todas as disposições e regras atinentes aos contratos, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 002/2019, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Contrato reger-se-á pela LEI nº 8.666/93 e suas alterações, declarando-se as partes, cientes de todas as disposições e regras atinentes aos contratos, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 002/2019, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE FIRMA EMPREITERA (ESPECIALIZADA) PARA EXECUÇÃO GLOBAL (MATERIAL DE SERVIÇO, MATERIAL PERMANENTE E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCOS 16 FACES DE 22X11 Cm, ESPESSURA 8,00 Cm, Fck 35 Mpa, MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X10X30 Cm PARA VIAS URBANAS E MICRODRENAGEM DN 400 mm, NAS SEGUINTES RUAS:

01 - 7 DE SETEMBRO (TRECHO ENTRE AS RUAS ERNESTO ALVES /BARROS CASSAL POR 1.350,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO E 135,00 m DE MICRODRENAGEM D= 400 mm).

02 - PINHEIRO MACHADO (TRECHO ENTRE AS RUAS JOÃO MOREIRA/GABRIEL MACHADO POR 1.230,00 m² DE PAVIMENTAÇÃOE 70,00 m DE MICRODRENAGEM D= 400 mm)

03 - JOÃO DE DEUS (TRECHO ENTRE AS RUAS FARROUPILHA/ERNESTO ALVES POR 1.430,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO E 143,00 m DE MICRODRENAGEM D= 400 mm).

PAVIMENTAÇÃO TOTAL 4.010 m², MICRODRENAGEM TOTAL 348,00 m, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E ACESSIBILIDADE CONFORME DETALHES E PROJETOS.

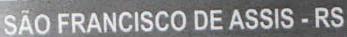
LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE FIRMA EMPREITERA (ESPECIALIZADA) PARA EXECUÇÃO GLOBAL (MATERIAL DE SERVIÇO, MATERIAL PERMANENTE E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCOS 16 FACES DE 22X11 Cm, ESPESSURA 8,00 Cm, FcK 35 Mpa, MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X10X30 Cm PARA VIAS URBANAS E MICRODRENAGEM Dn 400 mm, NAS SEGUINTES RUAS:





PELO CAMPO E CIDADE ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL





05 - HORTENCIO GONÇALVES (TRECHO ENTRE AS RUAS 13 DE JANEIRO/BORGES DE MNEDEIROS POR 2.180,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO E 218,00M DE MICRODRENAGEM DN 400 mm).

06 - PAULINO C. HAYGERT (TRECHO ENTRE AS RUAS ASSIS B. M. DE BITENKURT/HEITOR L. DE CARVALHO POR 1.340,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO E 134,00 m DE MICRODRENAGEM Dn 400 mm).

PAVIMENTAÇÃO TOTAL 5.250,00 m², MICRODRENAGEM TOTAL 525,00 m, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E ACESSIBILIDADE CONFORME DETALHES E PROJETOS.

1.2- Quaisquer omissões incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra deverão ser expressamente comunicadas por escrito ao MUNICÍPIO.

1.3- Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos e especificações técnicas fornecidas, sem o expresso consentimento prévio, do MUNICÍPIO.

1.4 - EXECUÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PARTICULARIZADAS CONTIDAS NAS PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO, PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DESTE PROCESSO.

1.5 - É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA FIRMA EMPREITERA AS LEIS SOCIAIS E DIREITOS TRABALISTAS. SERÁ EXIGIDO A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO.

1.6 - MEDIÇÃO E PAGAMENTOS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (OITO) MESES PARA O LOTE 01 E 08 (OITO) MESES PARA O LOTE 02.

1.7 - A empresa vencedora deverá apresentar a matrícula CEI juntamente com a 1º medição da obra.

1.8 - O prazo de início dos trabalhos será contado a partir do recebimento e assinatura da Ordem de Início pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:

2.1. Pela execução da obra, objeto do presente, o MUNICIPIO pagará á CONTRADA em moeda corrente nacional, o valor total por empreitada global para o lote nº 01, total de R\$ 382.644,36 (trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a execução das quantidades de serviços prestados.

2.2. Pela execução da obra, objeto do presente, o MUNICIPIO pagará á CONTRADA em moeda corrente nacional, o valor total por empreitada global para o lote nº 02, total de R\$ 490.128,66 (quatrocentos e noventa mil cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme a execução das quantidades de serviços prestados.

2.3. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas de mão de obra, assim como todo o maquinário necessário para a concretização da obra, insumos e materiais tais como: equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares a execução dos serviços, se necessário, despesas de ligação de luz e água para obra, se necessário, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICIPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



- 2.4. Incluem-se ainda, nos preços propostos, todas e quaisquer despesas com o canteiro de obra, guarda do local e conservação dos materiais e equipamentos, sinalização e limpeza da obra, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais serem fixados antes do inicio dos trabalhos pela CONTRATADA sob a FISCALIZAÇÃO da Administração Municipal.
- 2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 2.6. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1. - Os preços não poderão ser reajustados, enquanto viger vedação decorrente da legislação Federal.

CLÁUSULA-QUARTA-PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor pelo BADESUL com base no cronograma físico-financeiro do projeto em até 30 (trinta) dias contados do pedido de liberação pela Prefeitura Municipal. O pagamento será liberado mediante aprovação da medição pelo engenheiro do município e apresentação da Nota fiscal.
- 4.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após apresentação, na Prefeitura Municipal, da seguinte documentação comprobatória:
 - 4.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 4.2.2. Certidão Negativa de Débito do INSS e de Débitos Trabalhistas, relativo à Contratada.
- 4.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos seus quantitativos. Deve constar ainda a documentação comprobatória do último recolhimento dos encargos sociais, efetuados pela contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários.
- 4.3.1. A não apresentação dos documentos acima citados ímplica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento.
- 4.3.2. A contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 4.3.3. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF e à Justiça do Trabalho, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive a de manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PELO CAMPO E CIDADE ADM. 2017 - 2020

- 4.4.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 4.4.2-Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 4.4.3- Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- 4.4.4- A contratante terá o prazo de (05) cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 4.4.5- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 4.4.6- A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 4.4.7- Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
 - 4.5- Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 4.6- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 4.7 A fatura final fica condicionada a apresentação da CND emitida pelo INSS referente à obra.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO

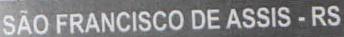
- 5.1. O prazo de execução do objeto desta Concorrência para o <u>Lote nº 01</u> é de (08) oito meses e para o <u>Lote nº 02</u> é de (08) oito meses, a contar do recebimento e assinatura da Ordem de Início da obra pela contratada.
 - 5.2 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Início.
- 5.3. A obra será considerada concluída para fins de lavratura e assinatura pelas partes do componente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes no projeto, normas e especificações técnicas e limpeza final e geral da obra, com a retirada de materiais, e entulhos, quando, então, o fiscal receberá provisoriamente a obra, dentro de (15) quinze días da comunicação escrita da CONTRATADA. A(s) placa(s) da obra deverá ser colocada em local visível, desde a assinatura do contrato até a conclusão dos serviços. Após o término da obra, as mesmas deverão ser recolhidas, conforme determinação da fiscalização, à Secretaria de Obras situada na Rua Pinheiro Rocha nº 1160, bairro Centro nesta cidade para eventual reaproveitamento.
- 5.4. O Contratante poderá exigir a correção, remoção ou substituição do serviço ou material, em todo ou em parte, às expensas da Contratada, em caso de serem constatados defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo computar como tempo de atraso de entrega da obra.





PELO CAMPO E CIDADE ADM, 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL





5.5. - Após o período de observação de, no mínimo, (60) sessenta dias e no máximo (90) noventa dias, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer quaisquer serviços que lhe seja determinada, caracterizada por erro ou má execução da contratada, dar-se-á o recebimento definitivo da obra por fiscal designado pela Portaria nº 816/2018, sem prejuízos do que dispõe o Art. 1245 do Código Civil, mediante termo circunstanciado na qual conste fases e eventos significativos verificados na obra ou serviço.

5.6. - O Recebimento Provisório ou Definitivo não excluí a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética - profissional pela perfeita execução do objeto.

5.7. - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite fixado por lei art. 65 §1º da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais;

b) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto do Contrato;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

d) Atestar notas fiscais/faturas e aprovar os pagamentos à Contratada;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar a obra de acordo com o projeto especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

c)Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

d) Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;

e) Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;

f) Fornecer relação semanal dos empregados, devidamente qualificados, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;

g) Comprovar mensalmente, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social, ISSQN, de seguros, através da documentação hábil;

h) Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;

i) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado através de ART e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

j) Manter, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, placas de identificação da obra e da

empresa executante e o pessoal em serviço, devidamente uniformizado e identificado;

k) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO.

1) Submeter-se às disposições legais em vigor;

m) Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.





ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL





CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de impericia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executado;

d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o

acompanhamento pelo órgão interessado;

- e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato. 7.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguros, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.

7.4. Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de (15) quinze dias para proceder as vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

- 7.5. O serviço executado pela Contratada que não satisfazer as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.
- 7.6. A critério do Contratante, desde que fixado no item anterior se torne inexequível, poderá ser concedido novo prazo para refazimento ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme item 13 deste edital.
- 7.7. Decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias, e no máximo 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos -CND fornecida pelo INSS referente à obra.
- 7.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de (05) cinco anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO.
- 7.9. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de idoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A multa de que trata o Artigo 86, parágrafos primeiros e segundo, da Lei nº 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:





PELO CAMPO E CIDADE ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



 a) Até o valor máximo de (0,1%) um décimo por cento do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b) De (0,1%) um décimo por cento do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em

relação ao prazo final para a entrega da obra.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa na forma prevista;

c) Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a

Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a (02) dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, de no mínimo (02) dois anos.

8.3. Será aplicada a multa de (10%) dez por cento sobre o valor total corrigido da contratação,

quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Desatender as determinações legais da FISCALIZAÇÃO;

e)Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas muitas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua

proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (30) trinta dias na execução dos serviços contratados;

Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.4. As multas serão descontadas da garantia prestada na assinatura deste contrato, ou abatida

dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

- 8.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir o motivo e são independentes, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.
- 8.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICIPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA - NONA - RESCISÃO

9.1. Será rescindido o presente Contrato, garantindo o contraditório e ampla defesa, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICIPIO, quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato,

especificações, projetos ou prazos;

b) Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;





ADM, 2017 - 2020

REFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

- c) Executar trabalhos com imperícia técnica:
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
 - f) Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
 - g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
 - h) Atrasar injustificadamente o início do serviço.
- 9.2. Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICIPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

- 10.1. Para a garantia da execução do Contrato, a CONTRATADA, deverá oferecer o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em garantia, de acordo com o Art. 56, incisos I, II ou III e parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, comprovando-a no momento de assinatura de recebimento da ordem de início da obra e apresentar uma cópia no setor de licitações.
- 10.2. A garantia ofertada pela empresa contratada deverá cobrir todo o período de execução da obra. No caso da garantia em forma de caução, esta deverá ser depositada na conta corrente PM Cauções em dinheiro nº 04026781.0-4, Agência 0385 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul.
- 10.3. O Contratante poderá utilizar a garantia constituída para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada.
- 10.4. A garantia reverterá em favor da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, integralmente ou pelo saldo que apresentar no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura devidos ao Contratante.

10.5. A garantia ofertada pela CONTRATADA deverá cobrir todo o período de execução da obra.

10.6. Após a execução do Contrato e recebimento definitivo da obra pelo MUNICIPIO, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente a CONTRATADA, sem prejuízo dos dispostos do Art. 1245 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

(27195) - 44905100 - Obras e instalações - recurso 1225, Badesul infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital da Concorrência nº 002/2019, Lei Federal 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

13.1. - Para questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, como competente para solucioná-los, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.





PELO CAMPO E CIDADE ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

12.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital da Concorrência nº 002/2019, Lei Federal 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

13.1. - Para questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, como competente para solucioná-los, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem as partes, assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, depois de ter sido o Contrato lido e achado conforme, estando de acordo com estipulado.

São Francisco de Assis, 06 de janeiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

PÓRTICO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 91.934.844/0001-65 CONTRATADA

Fabio Luiz Paz Martins Assessor Jurídico OAB/RS nº 65.125